



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 007/86 de 30 de Setembro de 1.986.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carreira do Magistério de 1º grau do Serviço Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores que atuam diretamente nas escolas municipais, administradores, docentes e especialistas.

Art. 2º - Os cargos de Magistério serão classificados como de provimento em comissão, contrato e provimento efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos:

- Direção
- Supervisão
- Docência

Parágrafo Único - As classes e a escala de referência de vencimentos e salários obedecerão o demonstrativo do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A classificação de cargos se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - Entende-se por direção os cargos de administração da escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 5º - Entende-se por supervisão o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente na execução das atividades educativas, a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho da escola, inclusive do levantamento dos resultados escolares.

Art. 6º - Entende-se por docência o conjunto de atividades de atuação direta em sala de aula.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considera-se como professor o docente habilitado em curso normal e/ou equivalente e como regente auxiliar, o docente não habilitado em curso de 2º grau.

Art. 7º - Entende-se por de magistério os cargos com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 8º - O provimento dos cargos de magistério se dará:

- por nomeação
- por contrato



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 1º - O ato de nomeação se dará mediante aprovação em concurso público, regulamente em portaria pela Prefeitura.

§ 2º - Só poderá inscrever-se em concurso público os candidatos portadores de diploma de normalista.

§ 3º - A convocação a título precário se dará:

- para normalistas, enquanto aguardam aprovação;
- para os não normalistas, obedecendo o regime de contrato adotado pela Prefeitura.

Art. 9º - O contrato em regime celetista será regido pela consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Art. 10 - O servidor nomeado estará legalmente vinculado ao Serviço Público, enquanto o contratado a título precário não terá vínculo empregatício.

Art. 11 - Ao candidato nomeado se dará posse e ao candidato contratado se dará exercício.

Art. 12 - Os cargos de magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e baseando-se nas necessidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A vaga só será ocupada por servidor nomeado, Continuará se o provimento for feito por contrato e título precário. Neste caso, poderá ser pleiteada por candidato melhor habilitado ou concursado.

Art. 13 - O pessoal do magistério de que trata esta Lei, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

- 20 horas semanais (trabalhando em turno único na mesma classe).
- 40 horas semanais (perfazendo dois turnos em classes diferentes).

Parágrafo Único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 14 - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal:

- a pedido, quando convier ao servidor
- por ato do prefeito e conveniência do ensino
- por permuta

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança do professor não prejudique o ensino.

Art. 15 - Considera-se por transferência uma forma de ocupação de cargo:

- de um a outro cargo sem elevação funcional (transferência horizontal);
- de um a outro cargo com elevação funcional (transferência vertical ou progressão).



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 16 - As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 17 - Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta. Consiste na troca de, local de serviço por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio.

Art. 18 - Uma vez admitido no quadro do magistério público municipal o servidor terá assegurados por lei os direitos que a própria constituição do país assegura ao servidor público:

- férias regulamentares
- licenças remuneradas por motivo de saúde
- licença remuneradas por gestação
- licença por acidentes de trabalho
- afastamento remunerado de 8 dias por motivo de casamento e luto por pais, irmãos, filhos e cônjuges
- motivo casamento e luto por pais irmão, filhos e conjugues.
- repouso semanal remunerado
- aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e 30 anos para os do sexo masculino.

Art. 19 - Além desses direitos o servidor do magistério receberá:

- Vencimento ou salário compatível com os dispositivos da constituição Federal e Leis trabalhistas
- Abono por tempos de serviço ou quinquenal, de acordo com regulamentação próprio municipal.
- Gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentada em lei municipal.

Art. 20 - Presente lei define como deveres do servidor de magistério municipal:

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do órgão de Educação do Município. & **2º -** O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da má eficiência do professor poderá acarretar:

- Dispensa do contrato
- Alerta ao servidor nomeado ou efetivo segundo critério da administração

Art. 21 - O cupante de cargo de magistério municipal deverá participar de estágios e curso de treinamento promovidos pela administração municipal.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do professor e requisito necessário à apuração de mérito para promoção.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
GNPJ 13.245.569/0001-14

Art. 22 - Os atuais ocupantes do magistério municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante da lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas destinadas à educação no orçamento municipal e celebração de convênios, se for o caso.

Art. 24 - Os dispositivos desta lei serão regulamentados especificamente, desde que se faça necessário.

Art. 25 - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

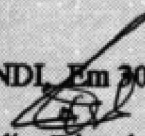
ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
REGENTES	4º Série de 1º grau 5º Série de 1º grau	RA - I RA - II	402,00 442,00
AUXILIARES	1º Grau completo 2º Grau incompleto não normal 2º Grau normal incompleto	RA - III RA - IV RA - V	530,00 636,00 700,00
PROFESSORES	2º Grau completo não normal 2º Grau Normal e completo	P - I P - II	840,00 966,00
OUTROS ESPECIALISTAS	Técnico em Educação Coordenador de Ensino.	E - I E - II	1.050,00 1.206,00
SECRETÁRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Curso normal completo Curso de administração	S - I S - II	3.216,00 4.020,00

Nota:

- Ao Regente Auxiliar com curso de treinamento será conferida uma gratificação regulamentada em Portaria;
- O regente Auxiliar que cursar ou concluir o curso Normal, será reenquadrado segundo o nível correspondente;
- Ao regente Auxiliar que alcançar, por continuação de estudos a escolaridade imediatamente superior nesse quadro será permitida a reclassificação no nível que de direito lhe cabe;
- Ao professor com curso de treinamento específico ou de nível superior será conferida uma gratificação regulamentada em portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Em 30 de Setembro de 1.986.


Lídio Dias da Silva
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE
EM 15/12/86, PUBLICA-SE
BRO DE 1.986.

José Dias da Silva
Secretário